

Andriello S.A. Indústria e Comércio

CNPJ Nº 61.508.727/0001-79 - NIRE 35.300.017.145

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 11 de setembro de 2024. **Horário:** 14:00 horas. **Local:** Sede social, localizada na Rua Professor Clemente Pastore, 126, bairro Lapa, CEP 05038-120, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas subscritores do capital social. **Mesa:** Francesco Andriello Neto, como Presidente e Giuliano Andriello Francisco, como Secretário. **Ordem do Dia:** 1. Aprovação da transformação da **Andriello S.A. Indústria e Comércio**, de Sociedade Anônima (S.A.), e consequente alteração do nome empresarial para **Andriello Indústria e Comércio Ltda.** 2. Aprovação do novo Contrato Social da **Andriello Indústria e Comércio Ltda.** **Deliberações:** 1. **Transformação da Sociedade:** A acionista que representa a totalidade das ações, portanto, por unanimidade, aprova a transformação da **Andriello S.A. Indústria e Comércio**, sociedade anônima de capital fechado, em Sociedade Empresária Limitada, passando a adotar o nome empresarial **Andriello Indústria e Comércio Ltda.**, e será regida pelo seu contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. O capital social de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passará a ser representado por 56.000.000 (cinquenta e seis milhões de quotas), cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), pertencentes na sua totalidade à sócia única **Dalba Participações Ltda.**, CNPJ 21.296.445/0001-30, NIRE 35.228.797.348, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/08/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em sessão de 09/09/2024 sob nº 336.695/24-0. 2. **Aprovação do Contrato Social:** Em continuidade, a acionista aprova por unanimidade, o novo Contrato Social da **Andriello Indústria e Comércio Ltda.**, que segue anexo, e substitui integralmente o Estatuto Social anteriormente vigente. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que foi lida, achada conforme, e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Giuliano Andriello Francisco e Francesco Andriello Neto; Acionista: Dalba Participações Ltda.: Francesco Andriello Neto; Leonilde Rodrigues Andriello; Giuliano Andriello Francisco. Francesco Andriello Neto - Presidente da Mesa; Giuliano Andriello Francisco - Secretário da Mesa. Dalba Participações Ltda.: Francesco Andriello Neto; Leonilde Rodrigues Andriello; Giuliano Andriello Francisco. **Anexo I - Contrato Social - Andriello Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 61.508.727/0001-79.** Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito: **Dalba Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Professor Clemente Pastore, 126, Sala 1, bairro Parque Residencial da Lapa, CEP 05038-120, São Paulo/SP, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº NIRE 35.228.797.348, em 27/10/2014, inscrita no CNPJ 21.296.445/0001-30, neste ato representada pelos seus Administradores, **Francesco Andriello Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.407.298-0 SSP/SP, inscrito no CPF 043.978.348-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com domicílio profissional na Rua Clemente Pastore, 126, bairro Parque Residencial da Lapa, CEP 05038-120, São Paulo/SP; e **Giuliano Andriello Francisco**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.356.600-8 SSP/SP, inscrito no CPF 360.727.398-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com domicílio profissional na Rua Clemente Pastore, 126, bairro Parque Residencial da Lapa, CEP 05038-120, São Paulo/SP. **Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e do Prazo de Duração: Cláusula 1ª - A Andriello Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, será regida pelo seu Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. **Cláusula 2ª -** A sociedade tem sede social e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Professor Clemente Pastore, 126, bairro Parque Residencial da Lapa, CEP 05038-120. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação ou qualquer tipo de dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Reunião dos Sócios Quotistas, que representem a maioria do capital social. **Cláusula 3ª -** A sociedade tem por objeto social a indústria e o comércio de vestuário. **Parágrafo Único:** A sociedade é facultado participar do capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, seja a que título for. **Cláusula 4ª -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Cláusula 5ª -** O capital social é de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), dividido em 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) de quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pela sócia única **Dalba Participações Ltda.** **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Cláusula 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Parágrafo Segundo:** As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo Terceiro:** As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza. **Cláusula 6ª -** A cada quota do capital social corresponderá a um voto nas deliberações para alteração do Contrato Social, e nas Reuniões dos Sócios Quotistas, que ocorrerão sempre que necessárias. **Capítulo III - Da Administração: Cláusula 7ª -** A sócia única nomeia os administradores e qualificados, para exercerem as funções de Administradores, conforme faculta o artigo 1061 do Código Civil, tendo, individual e isoladamente, todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente e receber citações judiciais, de acordo as seguintes atribuições: **Parágrafo Primeiro:** São, as seguintes, as atribuições dos Administradores: **Francesco Andriello Neto:** a) exercer a administração e direção geral dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto social da Companhia, sem que haja limites de valores, compreendendo, inclusive, a compra, a venda, a hipoteca ou ônus de qualquer espécie sobre bens imóveis da Companhia; b) dirigir todos os negócios realizados em seu âmbito de gestão; c) conduzir a política geral da Companhia; d) conduzir as atividades e funções que competem aos demais Diretores; e) dirigir a elaboração dos orçamentos da Companhia quanto ao limite e condicionantes; f) dirigir os planos de atuação da Diretoria; g) propor o quadro de empregados, suas atribuições e respectiva remuneração; h) dirigir o atendimento e a relação com órgãos federais, estaduais e/ou municipais; i) dirigir as atividades de natureza jurídica, e j) exercer a guarda e administração dos bens da Companhia. **Giuliano Andriello Francisco:** exercer as atividades e funções e praticar, inclusive, os atos descritos nas funções do Diretor Presidente, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação. **Parágrafo Segundo:** Todos os atos que importarem em obrigações para com a sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, dependem: a) da assinatura isolada do Administrador **Francesco Andriello Neto** para a prática de suas funções e de quaisquer atos sem limite de valor; b) da assinatura isolada do Administrador **Giuliano Andriello Francisco** para a prática de suas funções e de quaisquer atos até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação. c) da assinatura de 2 (dois) Procuradores devidamente constituídos por instrumento público de procuração até o limite de valor fixado no próprio instrumento de mandato. **Parágrafo Terceiro:** Compete a quaisquer dos Administradores, a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo Quarto:** A constituição de procuradores em nome da sociedade depende da assinatura isolada de um dos Administradores, devendo ser especificados, no instrumento de mandato, os atos ou ações que poderão ser praticados, bem como o prazo do mandato, e, no caso de mandados judiciais, poderão ser outorgados sem prazo de validade. **Cláusula 8ª -** O critério para a remuneração dos Administradores será determinado em Reunião dos Sócios Quotistas. **Cláusula 9ª -** Os Administradores estão dispensados de prestar caução e considerar-se-ão investidos em seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam nomeados pela sócia única. **Cláusula 10ª -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Administradores, procuradores ou empregados que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se houver deliberação tomada pela sócia única, autorizando expressamente os referidos atos. **Capítulo IV - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras: Cláusula 11ª -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 12ª -** Ao fim de cada exercício social, os Administradores farão elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou em intervalos trimestrais, e, por deliberação da sócia única, distribuir lucros e/ou juros de capital intermediários, a conta de lucro apurado nesses balanços, de lucro acumulado ou de reserva de lucros. **Capítulo V - Disposições Gerais: Cláusula 13ª -** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, a sócia única nomeará o liquidante, e os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será destinado à sócia única. **Declaração de Desimpedimento:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002). E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento. São Paulo/SP, 11 de setembro de 2024. **Dalba Participações Ltda.:** Francesco Andriello Neto; Giuliano Andriello Francisco. **Administradores:** Francesco Andriello Neto; Giuliano Andriello Francisco. Certifico o Registro JUCESP sob nº 390.460/24-2, em 04.11.2024 e NIRE 3523449263-4. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

